



Ata Nro. 8/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Realizada no dia 22-04-2022

PRESIDENTE - António Miguel Cabedal Borges

VEREADORES - Pedro Miguel Lobato Duque
- Jorge Manuel Gaspar
- Patrícia Ferreira Rei
- Patrícia Susana André da Silva

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Sardoal, reuniu a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente, António Miguel Cabedal Borges, estando igualmente presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Lobato Duque, Jorge Manuel Gaspar, Patrícia Ferreira Rei e Patrícia Susana André da Silva. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião, eram dez horas, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 25º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem: -----

Período antes da Ordem de Trabalhos:

Intervenções dos Membros do Executivo
(Artigo 52º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro)

O Senhor Presidente iniciou a reunião agradecendo e felicitando todos os envolvidos nas cerimónias da Semana Santa, sendo este um ano muito forte, com a presença de muitos visitantes de fora do concelho, tendo-se cumprido assim a tradição e a essência da Páscoa. -----

Informou ter-se iniciado as obras de pavimentação em Cabeça das Mós, que irá depois continuar para Entrevinhas. -----

O Senhor Presidente informou ainda que a viagem de estudo, realizar-se-á, de 9 a 16 de julho, a Espanha. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque parabenizando o envolvimento de toda a comunidade sardoalense na Semana Santa, contribuindo para se manter a tradição e voltar-se à normalidade. -----

O Senhor Vereador questionou sobre o prazo de entrega da obra do externato Rainha Santa Isabel, solicitando o acesso à calendarização do plano de trabalhos. -----

O Senhor Vereador questionou sobre a situação de uma munícipe, no que concerne à regularização da área do seu terreno, situado em Ribeiro David, e relacionada com a sua travessia pela estrada de Valhascos. -----

O Senhor Vice-Presidente prestou informações sobre o assunto, referindo que a Câmara Municipal só se pode basear nos documentos cadastrais existentes. -----

Questionou ainda o Senhor Vereador qual o ponto da situação relativamente à transmissão via streaming das reuniões de Câmara, ao que o Senhor Presidente respondeu que provavelmente já irá acontecer na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Ata da Reunião anterior;**
- 2. Diário da Tesouraria;**
- 3. Cedência de espaço;**
- 4. Adesão ao Projeto 3X3Basket da Federação Portuguesa de Basquetebol;**
- 5. Empreitada da Escola Básica 1,2,3 e Secundária do Sardoal - Prorrogação de prazo;**
- 6. Aquisição de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas;**
- 7. Tejo Ambiente, EIM, S.A - Prestação de Contas do ano 2021 e Transferência Financeira;**
- 8. Revisão Orçamental;**
- 9. Atualização de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2022-2031) - aprovação final CM/AM;**
- 10. Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação - Exercício de 2021 – Aprovação;**
- 11. Proposta da Conta gerência do ano de 2021;**

ordem de trabalhos

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Após confirmação de que todos os membros da Câmara tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto - Lei número quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

2. DIÁRIO DA TESOURARIA;

Foi presente o diário da tesouraria respeitante ao dia 11 de abril de 2022, cujos valores são os seguintes: -----

a) Dotações Orçamentais 349 652,91€

b) Dotações não Orçamentais72 660,94€

Total das Disponibilidades 422 313,85€

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. CEDÊNCIA DE ESPAÇO;

Foi presente uma comunicação apresentada pelo Corpo Nacional de Escutas, através da Junta Regional de Portalegre-Castelo Branco, a solicitar a cedência do Centro de Férias de Codes, para os dias 23, 24 e 25 de abril. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

4. ADESÃO AO PROJETO 3X3BASKET DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL;

Foi presente a informação nro. 3423/ 2022, relativa ao assunto supra mencionado e cujo teor é o seguinte: -----

“O 3x3 BASKETART é uma medida desenvolvida pela Federação Portuguesa de Basquetebol no quadro do seu Programa Nacional de Promoção da modalidade, e consiste em desafiar todos os Municípios do País a constituir-se como parceiros da FPB na promoção de hábitos saudáveis de vida dos seus habitantes através da prática informal do basquetebol, numa variante do jogo mais simples de colher a adesão e participação de todos: o 3x3 que começa a afirmar-se como uma categoria de excelência no quadro da FIBA e teve estreia olímpica nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020...”.

Considerando o exposto, o Município de Sardoal tem estabelecido diversas dinâmicas com vista ao desenvolvimento desta modalidade desportiva, nomeadamente com a Associação de Basquetebol de Santarém, onde se inclui a implementação do projeto - “Magia do 1º Cesto” no Agrupamento de Escolas e onde mais de 50 alunos do 1º ciclo se encontram a praticar semanalmente a modalidade de minibasquete. Também tem sido uma realidade, a adesão crescente dos alunos de escalões etários mais elevados na prática informal desta modalidade, sendo frequente a sua presença no novo polidesportivo da Escola, nos intervalos e finais de períodos letivos.

Desta forma, consciente de que a promoção da modalidade encontra nos espaço urbano um instrumento democratizador e privilegiado para o surgimento de novos atletas e adeptos, Proponho que o Município adira à iniciativa “3x3 BASKETART”. Caso esta proposta seja merecedora de bom acolhimento segue em anexo o modelo de protocolo a realizar com a Federação Portuguesa de Basquetebol.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

5. EMPREITADA DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3 E SECUNDÁRIA DO SARDOAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO;

Foi presente a informação nro. 3583/ 2022, relativa ao assunto supra mencionado e cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente à empreitada supra identificada, e analisado o pedido de prorrogação de prazo da mesma em mais 91 dias, apresentado pelo empreiteiro SOCÉRTIMA (doc. E-3676/2022), cumpre informar o seguinte:

·O prazo contratual da empreitada foi de 24 meses com início na data da consignação que ocorreu em 19.11.2018 e término em 19.11.2020.

·Acresceu ao prazo anteriormente referido, a 1.ª e 2.ª prorrogação, concedidas por mais 285 dias e 227 dias respetivamente, cujo término ocorreu em 15.04.2022.

As razões invocadas pelo empreiteiro para a 3.ª prorrogação de prazo, prendem-se essencialmente com o seguinte:

·Dificuldades nas aquisições de materiais sem garantias nos prazos de entrega por parte dos fornecedores;

·Dificuldades na correta execução dos trabalhos devido á situação provocada pela pandemia COVID-19, a qual obrigou a frequentes paragens das equipas e no fornecimento de materiais;

·Dificuldades na contratação de mão-de-obra qualificada.

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, ambos do CCP, e não se vislumbrando razões suficientemente fortes para a resolução do contrato, considera-se aconselhável a concessão de prorrogação de prazo pelo período solicitado (91 dias), ocorrendo o término da obra em 15 de julho do corrente ano.

Atento ainda o disposto no DL 06/2004 de 06.01, e no caso de se enveredar pela não aplicação de multas contratuais previstas no Caderno de Encargos, a prorrogação de prazo deverá ser considerada graciosa.

Considerando que com o pedido em análise foram apresentados os planos de trabalhos, equipamento, mão-de-obra e pagamentos ajustados aos novos prazos, verifica-se que os mesmos têm condições de ser aprovados.

Mais se informa que, de acordo com as disposições legais contidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06, disposição esta mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, o órgão competente para a prática dos atos atrás propostos é a Câmara Municipal.”-----

O Senhor Presidente prestou informações sobre o assunto. -----

Interveio o Senhor Vereador Pedro Duque referindo entender a posição do executivo em funções, mas estes prazos não são aceitáveis, porquanto a obra tinha a duração de 24 meses e caminha para o 45º mês, quase o dobro do tempo e, na sua opinião deveria ter havido uma cautela em relação às encomendas e, assim sendo e, porque não pondo em causa a prossecução dos trabalhos, os vereadores eleitos pelo PS votam contra. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com 3 votos a favor (PSD) e 2 votos contra (PS), deferir o pedido de prorrogação de prazo por mais 91 dias. -----

6. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS;

Foi presente a informação nro. 3582/ 2022, relativa ao assunto mencionado em título e cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:

·Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua atual redação, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, por referência ao inscrito nos art.ºs 76.º e 77.º, é necessária a certificação legal das contas para o mandato autárquico que agora iniciou (2021 – 2025);

·De acordo com o n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua atual redação, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo;

·O período de mandato do órgão deliberativo é de 4 anos;

·Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual e por via do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, foi prorrogada para o ano económico de 2022, a partir de 1 de janeiro de 2022 e até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do

Estado para 2022, a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual (LOE 2021), bem como os decretos de execução orçamental;

·O contrato n.º 45/2018, respeitante à prestação de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas, para o período de 4 anos (2018 - 2021), foi adjudicado à entidade Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda, pelo valor de € 18.600,00, correspondendo ao valor anual de € 4.650,00, acrescidos de IVA à taxa de 23%, cessando aquando da aprovação da conta de gerência referente ao ano de 2021;

·Foi realizada uma prospeção de mercado junto da entidade acima citada, com o objetivo de otimizar a instrução do presente procedimento e aferir o real valor de mercado, bem como servir como suporte para a fixação do preço contratual, tendo sido apresentada proposta no valor de € 19.900,00, para o período de 4 anos (2022 - 2025), correspondendo ao valor anual de € 4.975,00, valores aos quais acresce de IVA à taxa legal de 23%;

·Após análise à proposta apresentada, verifica-se que há um aumento anual de € 325,00 acrescido de IVA, o que, de acordo com informação prestada pela referida entidade, é justificado pelo aumento da taxa de inflação, pelo aumento do salário mínimo e também devido à implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

(...)

Propõe-se que:

1.Seja submetido à reunião de câmara, para efeitos de contratação da prestação de serviços da certificação legal das contas, para os exercícios de 2022 a 2025, à entidade Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda, com o preço base anual de € 4.975,00, totalizando o valor de € 19.900,00, sendo ambos os valores acrescidos de IVA à taxa de 23%;

2.O presente contrato tenha o prazo de vigência de 4 anos, pelo facto do órgão deliberativo, que é o órgão que tem competência para nomear o auditor externo, ter um mandato para esse mesmo período, estando assim cumprido o preconizado no art. 48.º do CCP, na sua redação atual;

*3.Seja a presente informação e para efeitos da nomeação prevista no n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, considerada proposta do Executivo Municipal para o efeito e desta forma, ser remetida para a Assembleia Municipal para nomeação da entidade supramencionada." -----
efeitos." -----*

O Senhor Vereador Pedro Duque questionou se foi feita consulta a mais alguma entidade, ao que o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira respondeu que os serviços entenderam ser melhor dar continuidade à empresa, considerando também que os valores são aceitáveis. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

- Aprovar a contratação da prestação de serviços da certificação legal das contas, para os exercícios de 2022 a 2025, à entidade Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda, com o preço base anual de € 4.975,00, totalizando o valor de € 19.900,00, sendo ambos os valores acrescidos de IVA à taxa de 23%; -----
- Que o presente contrato tenha o prazo de vigência de 4 anos, pelo facto do órgão deliberativo, que é o órgão que tem competência para nomear o auditor externo, ter um mandato para esse mesmo período, estando assim cumprido o preconizado no art. 48.º do CCP, na sua redação atual; -----
- Remeter o assunto à Assembleia Municipal para nomeação da entidade supramencionada de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9. -

7. TEJO AMBIENTE, EIM, S.A - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2021 E TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA;

Foi presente a informação nro. 3591/2022, relativa ao assunto supramencionado e cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:

O Município de Sardoal é acionista da empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A, tendo uma participação no capital da mesma de 5,58%,

Nos termos do artigo 42º da Lei nº 50/2012 de 31-08 na sua atual redação refere que é dever das empresas locais prestar e informações aos sócios, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- *Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;*
- *Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras;*
- *Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamentos;*
- *Documentos de prestação anual de contas;*
- *Relatórios trimestrais de execução orçamental;*
- *Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente,*

a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

Assim, junto se anexa documentos da Prestação anual de contas do ano de 2021, da qual podemos destacar os seguintes resultados:

- Total de Rendimentos: 15,7 milhões euros;*
- Total de Custos Operacionais: 16,6 milhões de euros;*
- Resultado Líquido do período negativo: 896 mil euros;*
- Total do ativo: 29 milhões de euros;*
- Total do Passivo: 17,8 milhões de euros;*

B - Realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios Considerando que:

- O Resultado Líquido do Exercício foi negativo no valor de 895.998,48€;*
- Nos termos do nº 2 do artigo 40º da Lei nº 50/2012 de 31-08 na sua atual redação que refere no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.*

- O Município de Sardoal tem uma participação no capital da mesma de 5,58%,*
- A proporção da respetiva participação social no Resultado Líquido do Exercício ascende a 49.996,72€;*

·As transferências financeiras a cargo dos sócios privados devem ser realizadas no mês seguinte à apreciação das contas pela entidade pública participante;

Mais se informa que nos termos do artigo 62º da referida Lei as empresas locais são objeto de dissolução, quando se verifique uma das seguintes situações:

- As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 /prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios;*
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50 /prct. das suas receitas;*
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;*
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.*

Face ao exposto e considerando que a função dos órgãos, executivo e deliberativo é acompanhar e controlar a atividade da empresa, junto se anexa documento para ser presente às reuniões de câmara e posteriormente da assembleia municipal, para os devidos efeitos. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque referindo que os pressupostos pelos quais o PS votou a favor à adesão a esta entidade se mantêm, existindo preocupações unânimes dos executivos, nomeadamente os prejuízos. -----
Na sua opinião deve apurar-se e quantificar-se os valores de comparticipação de cada município, de acordo com o EVEF. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade submeter o documento à apreciação da Assembleia Municipal. -----

8. REVISÃO ORÇAMENTAL;

Relativamente ao assunto supramencionado foi elaborada a informação nro. 3587/ 2022, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:

·A Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

·No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

·O ponto 8.3.2 que estabelecem as premissas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita:

◦ 8.3.2.2 - As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

·Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, define que:

“Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”

·Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

Assim, na ótica da despesa, é necessário inscrever uma rubrica orçamental bem como um projeto, que não foram previstos em sede de orçamento, a saber:

·Inscrição de Rubrica - 020204 – Locação de edifícios, reforçada no valor de 2.250,00€;

·Inscrição de um projeto, denominado por "Condomínio da Aldeia"

Este projeto insere-se no Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em Territórios de Floresta", financiado a 100% pelo Fundo Ambiental.

De referir que os valores em candidatura ascendem a 162 mil euros, a realizar em 18 meses, sendo que a despesa foi considerada como "não definido" em virtude de ser intenção do executivo, integrar a mesma no orçamento logo que a candidatura seja aprovada.

Face ao exposto e ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, que compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento bem como as suas Revisões, pelo que se PROPÕE:

·A apreciação da Câmara Municipal e submissão para APROVAÇÃO em Assembleia Municipal da 2ª Revisão ao Orçamento, cujo mapa se anexa." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013. -----

9. ATUALIZAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI 2022-2031) - APROVAÇÃO FINAL CM/AM;

Foi presente a informação nro. 3489/ 2022, referente ao assunto mencionado em título e cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo por base o artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro (na atual redação), informo V. Ex.ª do seguinte, a saber:

1)Verifica-se a necessidade de produzir um novo PMDFCI, que vigore no período 20222031, não obstante o mesmo vir a ser substituído, num futuro próximo, por um Programa Municipal de Execução;

2)O PMDFCI recebeu pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, este último em 11 de fevereiro de 2022 (cópia em anexo);

3)O PMDFCI (componentes não reservadas) foi sujeito a consulta pública por um prazo de 15 dias (conforme legislação em vigor), não tendo sido rececionados contributos ou esclarecimentos (relatório em anexo);

4)O PMDFCI recebeu validação final da CMGIFR em 12 de abril de 2022 (conforme documento em anexo).

Face ao exposto anteriormente, e considerando que se encontram reunidos todos os pressupostos legais, proponho a V. Ex.ª que a Proposta de Plano e Regulamento seja

remetida para aprovação da Assembleia Municipal, e que caso a decisão seja favorável, esta seja publicada em Edital e em Diário da República.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal. -----

10. INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E RESPETIVA AVALIAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2021 – APROVAÇÃO;

Foi presente a informação nro. 3547/ 2022, relativa ao assunto mencionada em título e cujo teor é o seguinte: -----

“Em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, que se anexam, referentes ao exercício de 2021, para que sejam posteriormente submetidos à apreciação do órgão deliberativo na sessão ordinária de Abril, conforme estipula o n.º 2 do art.º 27.º do mesmo diploma.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal conforme estipulado no nro 2 do artigo 27º da Lei nro. 75/2013, de 12 de setembro. -----

11. PROPOSTA DA CONTA GERÊNCIA DO ANO DE 2021;

Foi presente a informação nro. 3610/ 2022, relativa ao assunto supramencionado e cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Enquadramento:

As competências da Câmara Municipal em matéria de aprovação dos documentos de prestação de contas do Município;

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os documentos de prestação de contas das autarquias locais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;

Dando seguimento ao estipulado e nos termos do disposto na al. l) do n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto se remete, para aprovação da Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, documentos de Prestação de Contas do Exercício 2021, integralmente elaborados nos termos do SNC-AP, e que englobam:

•Relatório de Gestão;

- Demonstrações Financeiras: Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Fluxos de Caixa, Alterações ao Património Líquido, Mapa de Empréstimos e Anexo à DF;
- Demonstrações Orçamentais; Demonstração do Desempenho Orçamental, Execução Orçamental da Receita e da Despesa, Execução do PPI e PAM, Dívidas a Terceiros e Anexo à DO;
- Documentos de Suporte.

Ainda e conforme determina o ponto 4.1 das Notas Técnicas da Instrução nº 1/2019, do Tribunal de Contas, identificam-se os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, os quais devem constar da ata:

(...)

Mais se propõe, que seja sujeito à aprovação a Aplicação de Resultados do Exercício 2021, e considerando que:

. O resultado líquido do período é negativo no valor de 346 806,10 euros, .

Propõe-se que o referido valor seja transferido para a conta:

“561 – Resultados Transitados (de períodos anteriores)”

Nos termos do nº 3 do artº 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março, integram o relatório e contas as declarações referidas nas als. a) e b) do nº 1 do referido artº 15º, pelo que as mesmas foram incluídas nos documentos de prestação de contas agora apresentados.

Em cumprimento do disposto no nº 3 do artº 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, segue em anexo Certificação Legal e Parecer sobre as contas, elaborados pelo revisor oficial de contas (trata-se de versão draft).”-----

O Senhor Presidente fez referencia ao trabalho continuo da Autarquia, nomeadamente na realização de novas obras como o Externato Rainha Santa Isabel e na continuação de outras, apesar dos constrangimentos ocorridos com o Covid. -----

Referiu também a taxa de execução da receita e da despesa e o resultado líquido negativo, bem como a diminuição da dívida e a não existência de pagamentos a mais de 90 dias. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque referindo ter apreciado o documento, nas suas componentes técnica e política, o qual ressalta uma melhoria nos indicadores sócio económicos do município, havendo uma melhoria na tesouraria. -----

Referiu também a redução de atividade por via da pandemia e por inerência desta, a redução de encargos e, dado que as receitas continuaram, pode criar-se alguma folga. ----

O Senhor Vereador disse ainda que gostaria de ver os pagamentos às freguesias em dia,

até porque a liquidez do município está melhorada e que houvesse uma maior solidariedade com aquelas autarquias. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram uma declaração de Voto, cujo teor é o seguinte:

“Prestação de Contas de 2021

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista abstêm-se quanto à aprovação dos documentos relativos à prestação de contas do Município de Sardoal, relativamente ao exercício de 2021, porquanto vislumbram neste documento uma ténue recuperação dos indicadores económico-financeiros do Município.

Não será de todo alheio a esta realidade um conjunto de encargos que, pelas piores razões, designadamente por via da situação pandémica que assolou o Mundo inteiro nestes últimos dois anos, deixou de ter que suportar.

Foram, portanto, dois anos em que o mundo, o País e o Concelho de Sardoal reduziram drasticamente a sua atividade e nem por isso o Governo de Portugal, com o apoio da União Europeia, deixaram de cumprir com os compromissos que tinham com as Autarquias.

Só assim, foi possível levar a cabo a referida recuperação económica do Município, mas é altura de lembrar que passado mais um ano, continuam por resolver os principais problemas estruturais do Concelho e bem assim o desenvolvimento de alguns dos projetos, há muito anunciados cuja conclusão não se vislumbra, designadamente:

- Recuperação da Casa Grande;*
- Aproveitamento da Barragem da Lapa;*
- Revisão do PDM;*
- Recuperação dos edifícios habitacionais da Tapada da Torres;*
- Recuperação das ETARs de Andreus e Valhascos, etc.*

Sardoal, 22 de Abril de 2022.

Os Vereadores Eleitos pelo PS

Pedro Duque

Patricia Silva” -----

Considerando o n.º 3 do artigo 92º da Lei nº 169/ 99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Sardoal deliberou por unanimidade aprovar em minuta as deliberações tomadas. -----

Encerramento

E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram onze horas e dez minutos, do que para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Anabela Graça, Técnica Superior de Secretariado, da Secção de Expediente, Arquivo Geral e Reprografia, que a redigi, subscrevi e assino. -----

